

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA –
ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

ALÍCIA LUANE CHAGAS DE LIMA

**O PROBLEMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA
MULHERES E HOMENS NUMA SOCIEDADE PATRIARCAL.**

CARUARU

2020

ALÍCIA LUANE CHAGAS DE LIMA

**O PROBLEMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA
MULHERES E HOMENS NUMA SOCIEDADE PATRIARCAL.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Direito, do Centro
Universitário Tabosa de Almeida (Asces-
Unita), como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel em Direito.
Orientadora: Prof.^a Mestranda Kézia Lyra.

CARUARU

2020

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade realizar uma análise sociojurídica da introdução da compreensão da violência de gênero no Brasil. Através da apresentação das Leis 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e 13.104/2015 (Feminicídio), demonstra-se uma especialização da legislação penal que aprimora a punição de homens que matam em razão do gênero. Também foi apresentada a relação da desigualdade de gênero com a ocorrência da violência contra a mulher e a influência do patriarcado no grande número de casos que há no Brasil. Trata-se também da violência doméstica contra os homens e o quanto o assunto é sucumbido pela sociedade também por aspectos patriarcais e machistas. Diante dos dados apresentados e da pesquisa realizada, foi possível concluir que a violência de gênero permanece presente na sociedade brasileira, vitimando muitas mulheres, fazendo-se necessária a especialização da legislação no sentido de punir, prevenir e erradicar esta forma de violência, que é resultado de uma sociedade eminentemente patriarcalista e machista, e a problemática também na versão contrária, quando os homens são vítimas e sentem medo ou vergonha de realizarem a denúncia. Para desenvolvimento deste artigo foi utilizada como metodologia a revisão de literatura.

Palavras-Chave: Violência doméstica; patriarcado; violência contra as mulheres; violência contra os homens.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.	5
2. AS CAUSAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	6
2.1 INFLUÊNCIA DO PATRIARCADO NA PRÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	6
3. O FEMINICÍDIO COMO RESPOSTA DO ESTADO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. POR QUE A NECESSIDADE DE UMA LEGISLAÇÃO EM FAVOR DA MULHER?	11
4. A CULTURA DO PATRIARCADO EM SENTIDO INVERSO: quando o homem também é vítima de violência e a ineficácia das leis em relação a sua proteção	16
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
6. REFERÊNCIAS	22

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar é um fato corriqueiro, gradativo e alarmante, chegando a tornar-se uma das grandes preocupações de nível mundial, superando o tolerado pela sociedade. Tudo o que é baseado em situação que gera violência, mais especificamente agressão psicológica, física e sexual na vida pública ou privada que coíba a liberdade da pessoa.

Evidencia-se que a violência contra a mulher nesses casos é o mais comum de acontecer, todos os dias em noticiários e jornais temos mais de uma mulher como vítima desse crime, sempre sequelada fisicamente e psiquicamente. A violência doméstica contra a mulher é assim intitulada por ocorrer dentro do lar, e os agressores serem, geralmente, alguém com quem já manteve, ou ainda mantém uma relação. Todavia, embora bem menos frequente e bem menos noticiada, a violência doméstica contra os homens também é uma realidade. A pequena exposição pela mídia e sociedade costuma ser sucumbida para não afetar a “honra de ser um homem”.

Os casos de homens em situação de violência doméstica e familiar no Brasil têm se alastrado notadamente com o passar dos tempos, contudo, o seu enfretamento não toma as mesmas proporções de quando a mulher é vítima. O homem também pode tornar-se a vítima e nem sempre será algoz.

Embora escassos estudos acerca desta temática sejam de grande relevância, por ser um assunto inacabável e preocupante. A própria cultura patriarcal evidencia-se como a raiz do silêncio que paira sobre essa problemática social.

Por ser mais comum e mais alarmante, o número de casos de violência doméstica contra mulheres tem direta correlação com uma cultura patriarcal e essa identidade cultural faz com que o homem seja sempre visto como o opressor e explorador, porém as mudanças sociais, a autonomia conquistada pelas mulheres fez com que o homem deixe de ser visto com a “virilidade de macho alfa” que é imposta pelo patriarcado. É evidente que há múltiplas formas que surgem para classificar o agente agressor na atualidade. Os arranjos familiares passam por múltiplas mudanças que também influenciaram no comportamento da sociedade.

Os casos de violência doméstica não devem ser tratados como mero fenômeno social e, sim, como resultado de uma série de problemas, dentre eles, a influência de uma cultura patriarcal e do machismo cotidiano que submete meninos e meninas, desde seu nascimento a uma socialização perversa e desigual.

Além da atualidade do tema e da necessidade de compreensão do fenômeno, este estudo também é relevante do ponto de vista descritivo de dados, pois é alarmante e preocupante o quanto esse fato cresce no Brasil, são importantes os estudos sobre o tema para destacar e deixar explícito onde se encontra o problema e de que forma pode ser diminuída a violência doméstica, englobando tanto mulher quanto o homem como a vítima, onde os casos sejam julgados em situação de violência doméstica sem distinção de gênero e o reconhecimento de necessidade de medidas protetivas se verifique para ambos que se encontrar em situação de vulnerabilidade.

Portanto, este trabalho pretende entender o referido fenômeno a partir das mudanças de paradigmas sociais e na perspectiva de uma diminuição da problemática.

O trabalho partirá de uma revisão de literatura, por meio da pesquisa bibliográfica e de textos e artigos balizados.

2. AS CAUSAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

2.1 INFLUÊNCIA DO PATRIARCADO NA PRÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher, em alguns aspectos, sofre grande parcela de influência da cultura patriarcal, que evidencia a vulnerabilidade física feminina, fazendo com que certos valores familiares acabem por idealizar uma mulher subserviente e sujeita às vontades exclusivas dos homens.

A prática de violência contra a mulher acabou tornando-se um comportamento corriqueiro, mas que se apresentado como fator de ameaça à própria subsistência humana, levando muitas pessoas, inclusive, à prática de crimes de homicídio, o que é compreendido como uma expressão máxima de violência.

É fato que muitas mulheres são obrigadas a conviver com práticas machistas próprias de uma cultura dominante e autoritária. Esse fenômeno complexo atinge todas as classes sociais e níveis de formação educacional.

A cultura patriarcal tem relação com um contexto de desvirtuamento de valores e de regras sociais que submetem mulheres e homens. A ideia de um “macho alfa” que domina a mulher é tratada por Arendt¹, ao afirmar que, “[...] onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco, mas, deixada a seu próprio curso, conduz à desaparecimento do poder”.

O patriarcado transpassa as barreiras do tempo e está presente no dia-a-dia de todos. As relações de dominação-submissão e o modo como elas se formam vêm desde a infância. O poder masculino, muitas vezes, tem se revelado como um elemento de opressão e desvalorização da mulher. As funções frequentemente exercidas pelas mulheres (dona de casa e procriadora) foram sendo, ao longo da história, tratadas de forma secundária, como se fossem de pouca relevância, o que levou muitos a desmerecerem o trabalho feminino e a reprimirem e regularem aspectos de sua autonomia, inclusive quanto à sexualidade e às mais variadas liberdades (laboral, intelectual etc), impondo-lhe, muitas vezes, práticas abusivas. De acordo com as palavras de Muraro², a mulher:

Perde qualquer capacidade de decisão no domínio público, que se torna inteiramente reservado ao homem. A dicotomia entre o privado e o público estabelece, então, a origem da dependência econômica da mulher, e esta dependência, por sua vez, gera, no decorrer das gerações, uma submissão psicológica que dura até hoje.

Nesse contexto sociocultural e histórico, a submissão da mulher é uma marca difícil de desconstruir, mas que traz consequências ao dia-a-dia de todos indistintamente.

É fato que a violência também decorre dessa realidade vejamos:

A violência contra a mulher é um problema social de caráter endêmico, pois um dado levantado em 2013 constatou que a

¹ ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

² MURARO, Rose Marie. Introdução. In: KRAEMER, Heinrich; SPRENGE, James. **O martelo das feiticeiras**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2015.

cada cinco mulheres, duas serão vítimas de violência doméstica ou já sofrerem no decorrer de suas vidas, evidenciando a forma de discriminação e desigualdade entre homens e mulheres, trazendo à tona a importância de todos os autores do sistema de justiça, do poder judiciário. No Brasil cerca de 30% das mulheres costumam sofrer violência por parte de um homem e 50% à 60% da população afirma conhecer alguma mulher em situação de violência doméstica familiar, uma porcentagem muito parecida de 56% dos homens reconheceu ter cometido algum ato de violência contra a sua companheira ou ex-companheira, esses dados foram extraídos de uma pesquisa apresentada em 2014 pelo Instituto Avon em parceria com a Data Popular, esse número de 56% foi apresentado nas perguntas feitas aos homens presentes.³

A discussão de gênero é a forma mais eficaz de desconstrução da teoria machista e patriarcal presente na sociedade, e somente por meio do conhecimento, é que se chega a um movimento contrário a esta discriminação contra a mulher, é preciso problematizar certos padrões pré-estabelecidos nas construções socioculturais que tem como base o patriarcado que tem todo poder concentrado nas mãos dos homens.

Um dos motivos é o medo de que, na hora da denúncia, a mulher será desacreditada. Mesmo possuindo delegacias especializadas no atendimento à mulher a reprodução de comportamentos machistas afasta a vítima, por medo, vergonha, a sensação de culpa do ato que levou a ser agredida, a minimização que o assunto tem perante as próprias autoridades, sem levar em conta a barreira que existe até a decisão de denunciar o agressor. Geralmente a vítima tem um vínculo além do sustento de sua vida que seria o financeiro, como emocional com o agressor, a vergonha de expor as agressões para a sociedade e mesmo para agentes públicos e autoridades na hora da denuncia é uma “barreira” que precisa ser ultrapassada para encerrar o ciclo de violência.

A Lei 11.340/2006 foi criada com o intuito de ser um escudo para as mulheres, trazendo-lhes segurança e proteção em casos de ameaças e violência em todos os âmbitos de sua vida, sendo o principal o âmbito doméstico, como um dos grandes avanços no que diz respeito à proteção da

³ GOMES, Claudia Albuquerque; BATISTA, Mirela Fernandes: **FEMINICÍDIO: Paradigmas para análise da violência de gênero com apontamentos à Lei Maria da Penha. VII Seminário de Pesquisa Interdisciplinar.** Disponível em: http://www.unisul.br/wps/wcm/connect/57571c15-obd8-498c-baca-599dde5e74c7/artigo_gtdir_claudia_mirela_Vii-spi.pdf?MOD=AJPERES. Acesso em: 28 ago. 2019.

mulher. Buscando prevenir, punir e cessar a violência contra a mulher em ambiente doméstico, familiar ou de intimidade, esta norma de caráter múltiplo define o conceito de violência doméstica, atribui diversas penalidades, mais francas a este tipo de crime, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e várias formas de assistência e proteção às vítimas. É notório que muitas ações previstas na Lei não são postas em prática. Existem âmbitos em que as redes de proteção e atenção à mulher sequer existem e em outros ainda se tem certa dificuldade na articulação dessa rede entre estados e municípios.

Desde que a vítima seja mulher, a lei 11.340/2006⁴ configura a violência doméstica e familiar como sendo qualquer “ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

De acordo com o art. 5º, da citada Lei 11.340/2006, a ação ou omissão pode originar-se:

- I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Em muitos casos relatados atualmente evidencia-se que a culpa da agressão é frequentemente imposta à mulher pelo homem, ou seja, para ele, a responsabilidade de um ato tão exdrúxulo é transferida a própria vítima, fazendo com que ela acredite nisso, que é a culpada por todas as discussões que levam à agressão, fazendo com que haja mais uma barreira para a denúncia e afetando ainda mais o seu psicológico. A violência na relação afetivo-conjugal faz parte da relação de comunicação entre alguns casais, que faz com que o relacionamento tenha ação nas duas vias, oscilando entre o amor e a dor. Os atos de violência no vínculo conjugal sejam físicos, sexuais,

⁴BRASIL. **Lei n. 11.340. de 07 de agosto de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 15 out. 2019.

emocionais ou psicológicos, são estabelecidos entre marido e mulher por meio de uma linguagem relacional, como se fosse um jogo, como descrito por Grossi⁵.

A problemática fica em alerta quando a sociedade acusa e acredita que o estupro, por exemplo, é culpa da própria vítima, por suas roupas ou forma de comportamento, é muito comum ouvir que “se a mulher soubesse se comportar melhor, haveria menos estupros”.

Segundo Azevedo & Guerra⁶:

O termo violência psicológica doméstica foi cunhado no seio da literatura feminista como parte da luta das mulheres para tornar pública a violência cotidianamente sofrida por elas na vida familiar privada.

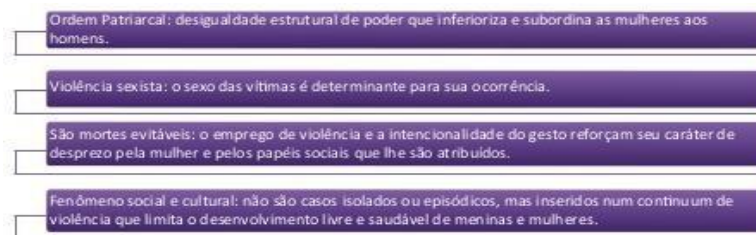
A transferência de responsabilidade é a forma mais absurda que os homens, não somente o próprio agressor, mas a sociedade em todo o meio pode passar em casos de violência contra a mulher, fere seu psicológico, fazendo com que não se sinta mais capaz de seguir em frente, é notório que a sociedade estimula a sexualidade de meninos enquanto o oposto acontece a meninas, as meninas são ensinadas desde os primórdios a serem controladas e sentirem inferiores (gerando o sentimento de culpa), se sentido envergonhada pelo acontecido e por isso pensa ter colaborado de alguma forma para ter acontecido tal agressão.

Não obstante a mulher independente passe a se tornar mais valorizada, o patriarcado em nenhum momento provoca alguma alteração profunda nos deveres de gênero ou na estrutura tradicional da família. A nova imagem de esposa moderna passa a obter diversos atributos de autonomia quanto ao casamento, busca pela carreira profissional e independência financeira, sem prejudicar em nenhum momento sua dedicação ao lar e a família. Análises estruturais das mortes violentas de mulheres por razões de gênero demonstradas através dessas diretrizes⁷:

⁵ GROSSI, M. P. . **Feministas Históricas e Novas Feministas No Brasil. ANTROPOLOGIA EM PRIMEIRA MÃO**, Florianópolis, 1998.

⁶ AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Violência psicológica doméstica: vozes da juventude**. São Paulo: Laci - Laboratório de Estudos da Criança/PSA/IPUSP, 2001.

⁷ **Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** Disponível em: file:///C:/Users/Windows%2010/Desktop/diretrizes_feminicidio.pdf. Acesso em: 30 out. 2019.



Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.

Evidencia-se que inúmeras mulheres sofrem ou conhecem alguém que sofre violência no âmbito familiar e, na maioria dos casos, enfrentam diversas barreiras tanto para fazer a própria denúncia ou, na situação contrária, para ajudar na denúncia e apoio.

3. O FEMINICÍDIO COMO RESPOSTA DO ESTADO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. POR QUE A NECESSIDADE DE UMA LEGISLAÇÃO EM FAVOR DA MULHER?

O feminicídio é uma qualificadora do crime de homicídio doloso praticado contra a mulher por razões da condição de “sexo feminino”. É qualquer conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, definindo-se a conduta como a expressão máxima da violência contra a mulher, é o “assassinato de mulheres nas mãos de homens por serem mulheres” como descreveu Ponce⁸. Lamentavelmente, os números dessas práticas são alarmantes, o número de mulheres assassinadas em Pernambuco cresceu 21% entre 2015 e 2016, passando de 233 para 286, conforme o Atlas da Violência 2018⁹ só aumentou. Vejamos:

⁸PONCE, M.G.R. **Mesa de trabalhos sobre femicídio/feminicídio**. In: CHIAROTTI, S.(Ed.). Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio. Lima: CLADEM, p. 108, 2011.

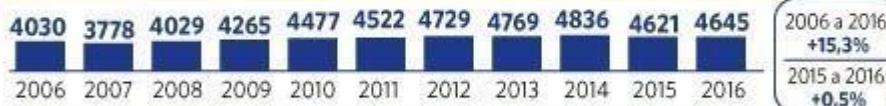
⁹Compromisso e Atitude: **Atlas da Violência aponta aumento de 21% no homicídio de mulheres em PE (JC Online – 07/06/2018)**. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/atlas-da-violencia-aponta-aumento-de-21-no-homicidio-de-mulheres-em-pe-jc-online-07062018/>. Acesso em: 18 set. 2019.

● A violência contra mulheres

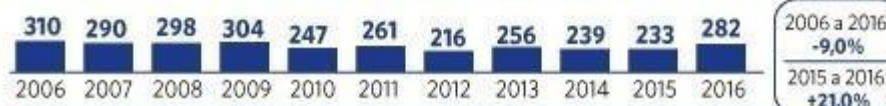
Conforme estudo, mulheres negras morrem 200% mais que as não negras no Estado

MULHERES MORTAS

NO BRASIL



EM PERNAMBUCO



O conceito de feminicídio aponta para as raízes discriminatórias desse crime, porque ele está associado à violência e às discriminações contra as mulheres; além disso, uma parte significativa desses crimes é considerada como morte anunciada, por exemplo, aquelas mortes que acontecem em contexto de violência doméstica e familiar. Sabe-se que muitas mulheres procuram a delegacia da mulher, até conseguem uma medida protetiva, mas, ainda assim, são assassinadas, são vítimas de feminicídio. O crime é considerado hediondo, ou sem direito à fiança e visto com mais seriedade, e a pena prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos.

A ministra-chefe da Secretaria de Políticas Públicas para as mulheres da Presidência, Eleonora Menicucci explica o feminicídio como:

...um crime de ódio. O conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie.¹⁰

Ainda que se vislumbre a violência doméstica praticada por mulheres também contra mulheres, dentre os principais alçozes dessa espécie de

¹⁰ MENICUCCI, Eleonora, ministra-chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência (Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República). **Dossiê Violência contra as Mulheres.** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/>. Acesso em: 30 out. 2019.

comportamento, estão maridos, companheiros, ou mesmo ex-maridos e ex-companheiros. Violência baseada em relações de gênero desiguais, em que o homem estabelece a regra e não admite ser contestado pela mulher. Algumas vezes, esses indivíduos já foram até mesmo denunciados às autoridades pelas mulheres vítimas de agressões por eles perpetradas, mas nem sempre a justiça chega a tempo de evitar um mal maior.

Na perspectiva de uma diminuição ou arrefecimento desses casos, o legislador editou a qualificadora do feminicídio. Antes dela, o tratamento criminal desse tipo de conduta se fazia nos termos do mesmo art. 121, mas a qualificadora era a do motivo torpe. Com a criação da qualificadora do feminicídio, o tratamento atual é específico, embora a mudança não tenha alterado o quantitativo de pena *in abstracto* culminada pelo legislador.

A qualificadora é o sintoma mais trágico e doentio que se origina no machismo, sendo a expressão máxima de violência patriarcal evidenciada na sociedade, o resultado inevitável da masculinidade tóxica que encontra legitimidade e espaço para agir em uma sociedade em que as mulheres seguem encaradas como submissas. Ainda hoje é comum que se refiram a casos de violência extrema como “crime passionai”, como se eles tivessem sido movidos por amor, sendo mais que provável que o que motiva os homens nas relações onde já tem um extenso histórico de violência abusiva não é um sentimento de amor, mas de propriedade e de ódio, no caso, por exemplo, quando acontece de serem abandonados ou contrariados na relação. É uma luta de gênero para garantir a segurança da mulher e coibir a violência física contra a mulher.

De acordo com o § 7º da Lei 13.104/15 há causas de aumento¹¹:

§ 7º A pena do feminicídio é **umentada de 1/3** (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

¹¹ BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de Março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 15 out. 19.

É sabido, segundo o Ipea¹² que 40% de todos os homicídios de mulheres no mundo são cometidos por um parceiro íntimo. Ter medo de morrer não é romântico, não é passional, por isso configura-se feminicídio. Confiar em alguém que abusa do sexo feminino para perpetuar uma mentalidade machista e patriarcal, de que o homem tem direito à posse daquilo que julga ser seu não deveria ser comum na sociedade. A intenção de tal qualificadora é excluir essa ideia de “crime por amor”. Quem ama, não mata. Levando em conta este raciocínio, a qualificadora da torpeza passou a ser aplicada nesse tipo de conduta. Houve uma evolução social no sentido de não tratar mais com complacência o agente de um crime de tamanha gravidade. Inaugurou-se um pensamento de “crime repugnante”. (MASSON, 2015).¹³

No Brasil, esse tipo de violência é estimulado de diversas maneiras: em discursos de grupos religiosos que pregam a submissão feminina aos homens, na mídia e entretenimento que, muitas vezes, romantiza os casos de relacionamentos abusivos por meio de série, novelas, filmes, entre tantos outros meios, mesmo que pareçam formas inofensivas servem para alimentar ideias erradas de que mulheres devem ser submissa, servas e estejam sempre para agradar seu esposo de todas as maneiras mesmo em meio à violência e desrespeito, com isso cria-se um imaginário masculino a percepção equivocada de que as mulheres devem estar sempre ao seu dispor. Para Diana Russel¹⁴:

a dominação patriarcal é o pano de fundo para explicar a situação estrutural de desigualdade que inferioriza e subordina as mulheres aos homens, alimenta os sentimentos de controle e posse sobre o corpo feminino, e justifica o sentimento de menosprezo pela condição social feminina, sentimentos que dão causa a essas mortes.

As mulheres serão consideradas independentemente de classe social, raça ou cor, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade,

¹² INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA et al. **O Dia (RJ): Rio acima da média nacional na violência contra a mulher.** Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&ordering=3&limit=10&limitstart=11160. Acesso em: 30 out. 2019.

¹³ MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado.** 3ª Ed. São Paulo: método, 2015.

¹⁴ **Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** Disponível em: file:///C:/Users/Windows%2010/Desktop/diretrizes_femicidio.pdf. Acesso em: 30 out. 2019.

religião, procedência regional ou nacionalidade. São crimes de natureza tentada ou consumada, que tenham sido praticados por pessoas com as quais as vítimas mantenham ou tenham mantido vínculos de qualquer natureza sejam elas íntimas de afeto, familiar, amizade ou qualquer outra forma de relação, ou por pessoas desconhecidas pela vítima. Os crimes podem ser praticados por indivíduos ou por grupos.

As circunstâncias dessas mortes também enfatizam que são resultados da desigualdade de poder que caracteriza as relações entre homens e mulheres nas sociedades, contestando-se as explicações extensamente aceitas de que se tratam de crimes passionais, motivados por questões de foro íntimo ou numa abordagem patologizante, como resultado de distúrbios psíquicos.

Atualmente no Brasil, notícias percorreram por toda a sociedade sobre O feminicídio de Marielle Franco, que possivelmente foi uma perseguição por razões de interrupção de sua escalada política, pois ainda que não houvesse ameaças concretas, justifica-se por ela ter representado e ainda representa uma ameaça aos podres poderes aliados às máfias políticas. A tentativa de interromper a sua escalada política se justifica porque Marielle representou e ainda representa uma ameaça aos podres poderes, além de a rotina em seu gabinete mesclava abraços apertados e falas firmes da nossa mulher, negra, favelada e lésbica e esses são muitos dos inúmeros fatores que levam ao feminicídio no Brasil, que hoje é considerado o 5º país que mais mata, mais estupra mais violenta mulheres no mundo.

Quinto país que mais mata mulheres no mundo, o Brasil deu passos importantes em 2018 para reduzir as estatísticas de **violência doméstica**. Foram sancionados 12 projetos de lei ligados a **direitos femininos**. Entre as principais mudanças está a criminalização do descumprimento de **medidas protetivas** previstas na **Lei Maria da Penha** e a criação do crime de **importunação sexual**.¹⁵

Por o Brasil ser o país que se destaca nessa colocação preocupante no ranking de crimes contra a mulher pelo fato do gênero é de suma importância mudanças nas leis, melhoramentos, a mais nova Proposta de Emenda à

¹⁵ Huffpost Brasil. **Os avanços nas leis brasileiras para as mulheres em 2018**. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2018/12/26/os-avancos-nas-leis-brasileiras-para-as-mulheres-em-2018_a_23622881/. Acesso em: 06 nov. 2019.

Constituição (PEC) 75/2019 foi aprovada pelo Senado, no dia 06 de novembro de 2019. Por ter sido originada no Senado, a PEC agora segue para análise da Câmara dos Deputados, modificando assim o Artigo 5º da Constituição passando a determinar que o feminicídio seja inafiançável e imprescritível, podendo ser julgado a qualquer tempo, independentemente da data em que foi cometido. Além disso, a PEC também inclui o estupro no rol de crimes imprescritíveis e inafiançáveis. De forma prática isso significa que o acusado pelo crime poderá ser punido, mesmo que tenha passado muitos anos após o fato criminoso, Ou seja, a Justiça poderá ser acionada a qualquer momento para julgar o crime. Significa também que o acusado não poderá mais pagar fiança e responder pelo crime em liberdade. É de fato um grande avanço e uma verdadeira conquista para todas as famílias que perderam mulheres em decorrência do feminicídio. Com o parecer favorável Alessandro Vieira (Cidadania-SE) que indica que os casos de feminicídio cresceram em um ano, declara¹⁶: "É urgente. As mulheres continuam sendo vitimadas e, ao colocar na Constituição que o feminicídio será crime imprescritível e inafiançável, estamos garantindo o recado para o agressor. Este crime não será esquecido, a vítima não será abandonada e o Estado brasileiro tomará as providências adequadas".

O mérito da lei de feminicídio é sem dúvida uma garantia para todas as mulheres e meninas, pois será utilizada quando for praticado crime contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. A relevância da lei de feminicídio é fundamental no campo político, social e jurídico. Tendo como objetivo mostrar a igualdade em meio à sociedade com relação ao sexo oposto.

4. A CULTURA DO PATRIARCADO EM SENTIDO INVERSO: quando o homem também é vítima de violência e a ineficácia das leis em relação a sua proteção.

Apesar de os quadros e dados de violência doméstica ser muito mais intenso contra a mulher e, inclusive, mais explorados pela mídia, a violência

¹⁶ VIEIRA, Alessandro. **Senado aprova PEC que torna feminicídio e estupro crimes imprescritíveis.** Senado Notícias, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/06/senado-aprova-pec-que-torna-femicidio-e-estupro-crimes-imprescritiveis>. Acesso em: 06 nov. 2019.

doméstica perpetrada contra homens também ocorre, mas nesse caso, o machismo e a cultura patriarcal acabam sucumbindo à voz dos homens, impondo-lhes a barreira do silêncio e da vergonha diante de uma possível exposição. Admitir que mulheres agredam e matem seus homens traz à tona questionamentos acerca da virilidade masculina e da suposta docilidade feminina.

Ao mesmo tempo em que a mulher luta por justiça e igualdade de direitos, outros aspectos também começam a se apresentar, dentre eles, o da violência feminina. Ainda que, muitas das vezes, essa violência seja uma reação a episódios violentos anteriormente sofridos por elas, há aquelas que utilizam a narrativa da fragilidade para agredir e matar homens, levando-os a sofrer com agressões psicológicas (alienação parental, por exemplo), físicas e financeiras.

Mas a visão machista faz com que o medo e a insegurança tomem conta desses homens que se envergonham de serem vítimas de violência praticada contra eles por uma mulher. Acredita-se por isso que a opressiva maioria dos casos de crimes praticados por mulheres contra os homens não é sequer registrado. O preconceito social a que será submetido expõe a vítima e inibe sua procura por soluções a partir da interferência do Estado. É fato também que a falta de uma legislação mais contundente, a exemplo do que acontece em sentido inverso (Lei Maria da Penha em favor das mulheres), acaba servindo de estímulo para que algumas mulheres se sintam à vontade para delinquir agredindo e matando os homens que a cercam. Ora, salvo na hipótese de legítima defesa, mesmo quando ela está reagindo, é preciso reforçar a ideia de que não se deve fazer justiça com as próprias mãos, salvo em situações excepcionais, havendo sido criado o Estado exatamente para a proteção dos cidadãos. “Compete à Justiça fazer o seu papel e não medir esforços em busca de uma solução de conflitos, em busca de uma paz social¹⁷. Desse modo, é verdade que homens também são vítimas desse tipo específico de violência, cabendo indagar se as medidas protetivas da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) poderiam ser aplicadas em favor deles (sem

¹⁷ **LEI MARIA DA PENHA É APLICADA PARA PROTEGER HOMEM.** Consultório jurídico. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2008-out-30/lei_maria_penha_aplicada_proteger_homem. Acesso em: 28 ago. 2019.

distinção de gênero), desde que a violência tenha sido exercida em seu âmbito doméstico, familiar ou de relacionamento íntimo, quando demonstrada a situação de risco ou de violência decorrente da modalidade descrita.

Como se nota, no imaginário da sociedade, há um estereótipo de que apenas mulheres são vítimas de agressões físicas e psicológicas praticadas por seus companheiros no ambiente familiar, mas o fato é que homens (ainda que em menor proporção) também são vítimas desse tipo de violência.

Segundo Cunha e Pinto¹⁸, de acordo com a Lei 11.340/2006, entende-se por violência doméstica e familiar toda a espécie de agressão (ação ou omissão) dirigida contra a mulher (vítima certa), num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, porém um cenário muito diferente do que é apresentado cotidianamente pela mídia mostra outras faces de como se comportam os dois lados. A violência doméstica contra homens também é um fato que não se pode ignorar, nem negar. Apesar disso, há quem diga que, por ser muito mais fácil impedir a agressão vinda de uma mulher, não deveria falar-se em violência doméstica contra os homens. Ocorre que existem várias formas de praticar essa violência. Mulheres violentas costumam usar com frequência para sua própria segurança objetos e instrumentos que possam perfurar suas vítimas, mas não é apenas com a força física que a mulher pratica atos de agressão contra os homens, a principal forma de violência é a psicológica, cujas práticas levam homens e mulheres a sequer perceberem que estão sendo vítimas de violência e isso faz com que não procurem ajuda ou sofram certa sabotagem por parte das autoridades. Caso recente que ganhou destaque na mídia internacional diz respeito ao jogador Neymar Jr., que teria sido autor de estupro contra a modelo Nagyla Trindade. Em decorrência da denúncia, o jogador acabou tendo problemas em seus contratos publicitários e em sua vida pessoal. Senão, vejamos¹⁹:

¹⁸ CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica**: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo, 2ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

¹⁹ Matérias do metropoles.com, **Neymar desabafa sobre Caso Najila e se diz aliviado após arquivamento.** Disponível em:

Esse vai ser um capítulo jamais esquecido na minha vida, por muitos motivos, o principal deles “o dano” causado em mim, na minha família e nas pessoas que realmente me conhecem. Vou ser sincero e não vou dizer que estou feliz, mas sim aliviado. A cicatriz vai continuar para me lembrar o quanto o ser humano é capaz de fazer coisas boas, mas também de fazer coisas ruins!

A exposição, o trauma e os danos patrimoniais e psicológicos são evidentes, mas nem sempre são vislumbrados, pois o machismo acaba impondo um perigoso silêncio a esse homem e exigindo dele uma postura de força como se não pudesse sucumbir diante de práticas violentas perpetradas contra ele, especialmente por uma mulher. Essa censura imposta ao homem reflete em uma espécie de violência psíquica, que costumeiramente, também faz suas vítimas, levando homens e mulheres a práticas desesperadas como as do suicídio. Nesse caso, os homens são as maiores vítimas, sobretudo porque, ao não tratar o problema da violência da forma devida, as consequências naturalmente surgem. A cada 10 pessoas que cometem suicídio, 08 são homens²⁰ e isso é de fato assustador e muito dessa problemática está exatamente no fato de se impor ao homem a taciturnidade de suas dores e dificuldades, pois externá-las poderia ser interpretado como fraqueza, contrapondo-se à sua condição de “ser homem”.

A violência doméstica contra homens e meninos estende-se em relações íntimas como o casamento, a coabitação, o namoro ou dentro do próprio meio familiar. Assim como quando a vítima é uma mulher, a violência contra homens pode constituir crime, uma vez que o próprio machismo faz deles vítimas como já citado no início do tópico. Pelo estigma da masculinidade, a violência conjugal abusiva é muitas vezes mascarada e encoberta por eles.

No Brasil, não há estatísticas oficiais de violência doméstica contra os homens, o que coloca o problema, e as vítimas ficam sem perceptibilidade, pelos fatos de violência contra a mulher serem mais gravosos e corriqueiros, o foco fica evidenciado e mais vislumbrado pra essa problemática. Na expressão “todos”, deduz-se que qualquer pessoa submetida à aplicação das Leis

<https://www.metropoles.com/esportes/ney-mar-desabafa-sobre-caso-najila-e-se-diz-aliviado-apos-arquivamento>. Acesso em 03 set. 2019.

²⁰ E DESENHE, Imagine. **O machismo está matando os Homens**. Instagram: @imagineedesenhe. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/B2AqHYklU7n/>, Acesso em: 05 set. 2019.

brasileiras é titular deste direito, vindo a norma sendo-lhe aplicada sem nenhuma discriminação, tais como o sexo, a cor da pele e a nacionalidade como é descrito por Dimitri Dimoulis e Leonardo Martins²¹ ou seja, as leis devem amparar não somente a mulher em casos de violência no âmbito familiar, o homem também deve ser englobado, sendo finalidade essencial da Lei 11.340/2006 é de proteção doméstica e familiar, não sendo sexo o critério para justificar tratamento desigual, a própria lei trata essa assertiva como irrelevante, deve a própria lei ser aplicada a toda família, tanto homem quanto mulher quando da ocorrência de agressões físicas ou psíquicas praticadas no âmbito familiar.

Existe a dificuldade para se identificar esse tipo de violência sofrida, também existe resistência e até mesmo vergonha de muitos homens para admitir serem vítimas dessa espécie de violência. O silêncio social de muitos homens se deve à vergonha dos amigos, familiares e até mesmo de profissionais da saúde, tornando o problema um tabu. Considerando-se violência doméstica todo e qualquer tipo de agressão, seja ela física ou psicológica, ou ainda, conduta controladora, frases insultantes, frases depreciativas, ameaças, tapas, pontapés ou golpes.

O homem, vítima de violência doméstica praticada pela sua companheira, em geral, apresenta pouco autoestima, vergonha e até sentimento de culpa pelo acontecimento, geralmente a causa da violência são atitudes ciúmentas, doentias ou possessivas, ameaças com violência, agressões físicas causadas, por exemplo, aos filhos por chantagem, etc. As consequências desse tipo de violência são gravíssimas podendo, inclusive, devastar uma relação, face aos danos físicos e psicológicos que causa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência imposta às mulheres é observada no decorrer dos anos e tem sua concepção em um modelo construído socialmente que promove a dominação, determinando os papéis de cada gênero em sociedade, a partir de representações e comportamentos que devem ser obedecidos, como se a

²¹ DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos delitos fundamentais**, 2ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

mulher fosse nascida para submissa ao homem ou apenas um exemplo de mulher do lar, alicerçado em um sistema que legitima a sujeição do outro. Por conseguinte, este modelo social implica a violação de direitos, submetendo as mulheres a uma condição de inferioridade em relação aos homens, exemplificada através de vários tipos de violência, chegando até a consumação da morte, o feminicídio. Desse modo, na tentativa de minimizar a violência contra as mulheres, a Lei do Feminicídio entrou em vigência em março de 2015, como uma qualificadora penal e que reconhece o homicídio de mulheres como crime hediondo, o Senado aprovou em seis de novembro de 2019 uma PEC que torna este crime imprescritível e inafiançável. Assim, a especialização da legislação implica na luta pela erradicação da violência e na inserção do feminicídio como uma política de Estado, pois a morte de mulheres, decorrente da discriminação e violência de gênero, ultraja a consolidação dos direitos humanos. Falar de violência conjugal com relação ao homem sendo a vítima ainda não é algo corriqueiro na sociedade, tendo-se em vista que ao longo do trabalho é mais comum o foco principal ser a mulher vitimada. Todavia, a proposta deste trabalho é buscar olhar para a violência conjugal como um resultado da interação de ambas as partes, sem distinção de gênero, desconstruindo a mentalidade machista da sociedade. Dessa forma, o trabalho de conclusão de curso trás como objetivo apresentar novas perspectivas e outro lado da violência conjugal. Vislumbrar, mesmo com os poucos índices do homem como vítima, pois muitos desses ainda são ocultos, em função de o homem se sentir humilhados e com vergonha de denunciar a agressão sofrida. A ideia é que as leis abrajam e tragam também eficácia em relação aos homens em questões de violência no âmbito familiar, não somente analisar a mulher como vítima, mas tentar perceber as variantes existentes em um relacionamento e suas complexidades e a possibilidade do homem tornar-se vítima, em alguns casos, do sistema legislativo e executivo em relação à violência de gênero, persistindo na luta pelo enfrentamento da vergonha e preconceitos.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Violência psicológica doméstica: vozes da juventude**. São Paulo: Laci - Laboratório de Estudos da Criança/PSA/IPUSP, 2001.

BRASIL. **Lei n. 11.340. de 07 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 out. 2019.

Compromisso e Atitude: Atlas da Violência aponta aumento de 21% no homicídio de mulheres em PE (JC Online – 07/06/2018). Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/atlas-da-violencia-aponta-aumento-de-21-no-homicidio-de-mulheres-em-pe-jc-online-07062018/>. Acesso em: 18 set. 2019.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica**: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo, 2ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos delitos fundamentais**, 2ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Disponível em: file:///C:/Users/Windows%2010/Desktop/diretrizes_feminicidio.pdf. Acesso em: 30 out. 2019.

E DESENHE, Imagine. **O machismo está matando os Homens**. Instagram: @imagineedesenhe. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/B2AqHYkIU7n/>, Acesso em: 05 set. 2019.

GOMES, Claudia Albuquerque; BATISTA, Mirela Fernandes: **FEMINICÍDIO: Paradigmas para análise da violência de gênero com apontamentos à Lei Maria da Penha. VII Seminário de Pesquisa Interdisciplinar**. Disponível em: http://www.unisul.br/wps/wcm/connect/57571c15-obd8-498c-baca-599dde5e74c7/artigo_gtdir_claudia_mirela_Vii-spi.pdf?MOD=AJPERES. Acesso em: 28 ago. 2019.

GROSSI, M. P.. **Feministas Históricas e Novas Feministas No Brasil. ANTROPOLOGIA EM PRIMEIRA MÃO**, Florianópolis, 1998.

Huffpost Brasil. Os avanços nas leis brasileiras para as mulheres em 2018. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2018/12/26/os-avancos-nas-leis-brasileiras-para-as-mulheres-em-2018_a_23622881/. Acesso em: 06 nov. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA et al. **O Dia (RJ): Rio acima da média nacional na violência contra a mulher**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&ordering=3&limit=10&limitstart=11160. Acesso em: 30 out. 2019.

LEI MARIA DA PENHA É APLICADA PARA PROTEGER HOMEM. **Consultório jurídico**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2008-out-30/lei_maria_penha_aplicada_proteger_homem. Acesso em: 28 ago. 2019

Matérias do metropoles.com, **Neymar desabafa sobre Caso Najila e se diz aliviado após arquivamento**. Disponível em: <https://www.metropoles.com/esportes/neymar-desabafa-sobre-caso-najila-e-se-diz-aliviado-apos-arquivamento>. Acesso em 03 set. 2019.

MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado**. 3ª Ed. São Paulo: método, 2015.

MENICUCCI, Eleonora, ministra-chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência (Secretaria de Políticas para as Mulheres da

Presidência da República). **Dossiê Violência contra as Mulheres**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/>. Acesso em: 30 out. 2019.

MURARO, Rose Marie. Introdução. In: KRAEMER, Heinrich; SPRENGE, James. **O martelo das feiticeiras**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2015.

PONCE, M.G.R. **Mesa de trabalhos sobre femicídio/feminicídio**. In: CHIAROTTI, S.(Ed.). Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio. Lima: CLADEM, p. 108, 2011.

VIEIRA, Alessandro. **Senado aprova PEC que torna femicídio e estupro crimes imprescritíveis**. Senado Notícias, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/06/senado-aprova-pec-que-torna-feminicidio-e-estupro-crimes-imprescritiveis>. Acesso em: 06 nov. 2019.